



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2021

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.421, de 31 de julho de 2014, que estabelece a obrigatoriedade de publicidade das informações dos turnos de plantão e expedientes do dia nos hospitais, conveniados e unidades de saúde do Município em suas respectivas recepções e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.421/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Os hospitais da rede pública municipal, os conveniados e as unidades de saúde deverão afixar quadro ou painel na recepção e/ou salas de espera, contendo informações referentes aos profissionais dos turnos de plantão e/ou expediente do dia.

Parágrafo único. A publicização das informações deverá ser feita na recepção dos referidos hospitais e unidades de saúde, através de quadros ou painéis informativos, preferencialmente eletrônicos, nos quais deve constar as informações quanto aos profissionais daquele turno de plantão e/ou expediente do dia, sendo estas:

- I – Nome do médico e sua especialidade;
- II – Nome dos profissionais do corpo técnico;
- III – Número dos seus respectivos registros nos Conselhos Profissionais;
- IV – O horário de início e término do plantão.

Art. 2º. [...]

Parágrafo único: As informações disponibilizadas ao público serão atualizadas a cada plantão e/ou expediente do dia, incluindo eventuais ausências ou substituições do quadro médico daquela unidade de saúde ou hospital.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º. Acrescenta-se o seguinte artigo 2-A:

Art. 2-A. A Administração Pública Municipal terá o prazo de 12 meses, a partir da publicação da emenda desta lei, para realizar as adequações necessárias com vistas a atender a legislação, devendo as novas unidades de saúde, hospitais e conveniados atenderem, desde já, tais dispositivos legais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogados os dispositivos em contrário.

Linhares, 26 de maio de 2021

Professor Antonio Cesar
VEREADOR - PV



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, em todas as suas instâncias, deve prezar pela transparência na prestação de serviços públicos, como parte da concretização da aplicação do princípio da publicidade.

Este princípio e o dever de prestar informações ao público, são impostos pela Constituição Federal, no artigo 37:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sendo a saúde pública um dos campos que necessita de maior transparência no município de Linhares e esta lei estabelece uma forma de municiar o cidadão com informação sobre os plantões médicos, sobre o corpo médico e os profissionais da saúde.

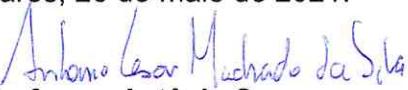
Assim, os atos praticados pela Administração Pública devem ser acessíveis aos administrados de modo que os particulares tenham ciência e possam controlar as ações do Poder Público.

O administrador exerce função pública, *múnus publico*, portanto age em nome do povo. Por essa razão, os administrados têm de ter ciência do que está acontecendo na máquina administrativa. E desta forma, toda a prestação do serviço público, incluindo os serviços de saúde, também estão sujeitos a este princípio e ao controle institucional feito.

Igualmente, trata-se de um aperfeiçoamento dos princípios constitucionais da administração pública, garantindo o acesso a informações públicas não sigilosas e de maneira facilitada para os administrados.

Considerando que a lei atual não oferece suporte, critérios e prazos para a implementação dos painéis informativos, se faz necessário realizar as devidas alterações, para que enfim se torne efetiva e produza efeitos práticos.

Linhares, 26 de maio de 2021.



Professor Antônio Cesar
VEREADOR - PV